MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE COMPRA DE FLOCOS DE MILHO ENRIQUECIDO - N.º 360/2008

1. DO OBJETO:

- 1.1. Compra de **70.090 kg** flocos de milho enriquecido, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos nos Anexos I e III, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, deste Aviso, para atendimento da demanda do Ministério da Integração Nacional-MIN/Secretaria Nacional de Defesa Civil (convênio simplificado-firmado em 2008 com a Defesa Civil-processo n.º 59050.001705/2008-67 CONAB/MIN).
- 1.2. O produto deverá estar acondicionado em (pacote) de 500g ou 1.000 gramas.
- 1.3. Nos moldes do art. 69 da Lei nº 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso regerse-á pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02.
- 2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 20/10/2008, após a realização do Aviso n.º 359/2008.
- **3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "vivavoz", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab SEC, em Brasília DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

- 4.1. Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto, em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.
- 4.2. O participante, na data do leilão, deverá estar devidamente cadastrado perante uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, em situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab SIRCOI e junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN.
- 4.3. Toda a documentação deverá estar devidamente discriminada de forma que possa identificar razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à perfeita identificação dos fornecedores, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento e documentação comprobatória de registro da marca do produto no INPI ou, na ausência desta, a declaração com firma reconhecida em cartório, se responsabilizando pela marca ainda não registrada no INPI, na qual assume todas as responsabilidades, inclusive junto às esferas judiciais, caso a marca venha a ser questionada por outro fornecedor. Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento a Conab, na data em que for solicitada.
- 4.4. A Bolsa participante do leilão encaminhará a Suope, através do fax n.º (xx) 61 3321-4358, impreterivelmente, até 2 (duas) horas após o encerramento do leilão, a relação por lote, contendo os dados de conclusão da operação, constando razão social do fornecedor, o CNPJ da empresa, o endereço, o nome dos sócios, seus CPF's e a marca do produto a ser entregue. O não atendimento implicará no cancelamento automático do lote.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO: será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

6. DO PREÇO DE COMPRA:

- 6.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, sem ICMS, e será divulgado com antecedência, de no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.
- 6.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, em R\$/Kg, sem ICMS.
- 6.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

7. DA GARANTIA:

- 7.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS. O prazo final para a sua constituição será **27/10/2008**. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará no cancelamento da operação, facultado pelo Art. 78, incisos I e VII da Lei 8.666/93, assim como as demais penalidades previstas no Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e neste Aviso.
- 7.2. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: CAUÇÃO EM DINHEIRO ou CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA:
- 7.2.1. Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, efetuar o depósito (DOC ou TED) no Banco do Brasil, à Agência 1607-1, Conta 170.500-8, código de depósito 1351002221198811-1, ou por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, código de depósito 1351002221198811 e o CNPJ do fornecedor. A Bolsa negociadora ou fornecedor deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **28/10/2008.**
- 7.2.2. Caso opte por apresentar CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA CFB, a mesma deverá ser elaborada de acordo com as resoluções CONAB nºs 056 e 070, de 29.07.93 e 22.10.93, respectivamente, à disposição em qualquer Superintendência Regional desta Companhia, com prazo de validade para 20/01/2009, e entregue na Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido até 27/10/2008. sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.
- 7.3 A Superintendência Regional da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.
- 7.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia.
- 7.5. Caso a operação seja cancelada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

8.1. A data limite para a entrega do produto sem cobrança de multa é até o dia: 20/11/2008.

- 8.1.1. Período Adicional máximo de 5 dias úteis da data constante do subitem 8.1 para entrega do produto com incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no Comunicado de Compra-COC, proporcionalmente às quantidades não entregues. Sendo que para efeito de cobrança de multa, caso o último dia sem multa seja sexta-feira, será cobrado o sábado e domingo que antecede a entrega com multa.
- 8.1.2. O valor da multa por atraso será descontado na fatura pela Superintendência Regional da CONAB recebedora do produto.
- 8.2. O produto será entregue no local constante dos Anexos I e III, em conformidade com as especificações e condições definidas neste Aviso, sendo aceito só uma marca por COC.
- 8.3. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecidos os mesmos dados constante do subitem 4.4 (mesma razão social e CNPJ informado por ocasião do arremate no leilão), devendo constar no campo de Nota Fiscal a seguinte observação: "Mercadoria destinada ao Programa Fome Zero do Governo Federal convênio ICMS nº 018, de 04/04/03, ajuste SINIEF nºs 02 e 10/03".
- 8.4. O prazo de validade constante nas embalagens do produto adquirido, deverá estar de acordo com o estipulado no Anexo II, contados a partir da data do seu recebimento.
- 8.5. A entrega do produto deverá obedecer a quantidade total negociada, admitindo-se a variação, para menos de até 5% (cinco por cento).
- 8.5.1. Caso esse percentual seja excedido, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.
- 8.5.2. Caso a variação se situe no limite de 5% (cinco por cento), a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS, constante do COC.
- 8.5.3. No caso de garantia constituída por Carta de Fiança Bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.
- 8.6. Cada LOTE DE PRODUÇÃO que compõe o quantitativo adquirido deverá estar acompanhado da via original do Certificado de Classificação emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Nesse certificado deverá constar o número do lote, sendo aceito como tal a data de fabricação ou prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa). O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto, não sendo aceita a sua reposição/substituição, mesmo que o prazo de entrega ainda não tenha se expirado. O número do Certificado de Classificação deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.
- 8.6.1. O produto será analisado por lote de produção, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo II) e demais legislações vigentes.
- 8.6.2. A mesma identificação do lote de produção das embalagens individuais deverá constar nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). A identificação poderá ser **impressa ou** feita em papel a parte **(rótulo)**, com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

- 8.7. A avaliação do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva do mesmo.
- 8.8. Verificada a divergência de qualidade do produto, o fornecedor será notificado do fato pela CONAB e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a *reanálise*, se for de seu interesse, não sendo admitida a substituição do produto. A arbitragem deverá ser realizada conforme preconiza o Regulamento Técnico para arbitragem relativa à classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, aprovado pela Instrução Normativa SARC nº 006, de 16 de maio de 2001.
- 8.8.1. O fornecedor deverá requerer formalmente, dentro do prazo previsto no item anterior, a arbitragem à CONAB.
- 8.8.2. O fornecedor e a CONAB deverão indicar representantes para acompanhar a realização da reanálise.
- 8.8.3. O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprazados, implicará a aceitação da análise inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.
- 8.8.4. Na reanálise deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, como seu resultado e outro, e ser assinada pelos envolvidos presentes.
- 8.8.5. O resultado da reanálise será considerado definitivo, e será também observado para definir a aceitação ou recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.
- 8.9. As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.
- 8.10. Confirmada a divergência de qualidade, referente ao lote de produção analisado a operação será cancelada pela Conab **referente** a quantidade rejeitada.
- 8.11. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.
- 8.12. A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.
- 8.13. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer, todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.
- 8.14. Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/90 e 25/05/00, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto n.º 3.664, de 17/11/00.
- **9. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:** dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade total por COC.
- 10. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da

Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalisticas da Conab n^{o} 003/04 e neste Aviso.

- **11. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:** de acordo com os itens 12 e 13, respectivamente, do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04.
 - **12. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com o item 14 do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab, do valor da multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da operação, ICMS incluso, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil S/A.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 13.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e deste Aviso.
- 13.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 13.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab nº 003/04 e deste Aviso.
- 13.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES SUPERINTENDENTE ROGÉRIO COLOMBINI DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES DIRETOR



PADRÕES - ESPECIFICAÇÕES

1. Número 2. Data

IDENTIFICAÇÃO				
3. Produto		4. Programa		
	FLOCOS DE MILHO ENRIQUECIDO	PROGRAMA INSTITUCIONAL		

ESPECIFICAÇÃO						
. Constantes Físico-Químicas	6. Padrão (%)	7. Métodos Analíticos				
 Umidade (%) Índice de Absorção de Água Ferro (mg/100g de produto) (*) Ácido Fólico (mcg/100g de produto) (*) Granulometria (%) Reostato 10 em 15 minutos - Aparelho Produtest 	Máximo 13,00 2,7 a 4,0 Mínimo 4,2 Mínimo 150 Retenção (%): 05 a 30 10 a 35 10 a 35 10 a 35 20 (máximo)	IAL Anderson AOAC AOAC Peneira (ABNT): 16 20 30 50 Fundo				

8. Observações

- IAL: Instituto Adolfo Lutz, ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, AOAC: Association of Official Analytical Chemists.
- Não será permitida a presença de partes do pericarpo, sabugo, espigueta, pedúnculo do embrião, palha e demais elementos retidos na peneira 16 da ABNT. O endosperma não deverá ficar retido nessa peneira,
- Não será permitida a presença de partes do pericarpo, sabugo, espigueta, pedúnculo do embrião, palha e demais elementos retidos na peneira 12 da ABNT que não sejam partes do endosperma. A presença de endosperma nessa peneira é tolerável,
- O Flocos de Milho deverá ser produzido a partir de grãos sadios, livres de impurezas e matérias estranhas,
- É de 120 o limite de pontos escuros em 100 gramas da amostra,
- Entende-se por pontos escuros, partes de embrião enegrecido; de grãos ardidos e/ou fermentados e os elementos retidos na peneira 12 da ABNT, mesmo sendo de cor clara, como a película externa da região do embrião. Essa contagem é efetuada sem o uso de lupas ou quaisquer outros instrumentos de aumento,
- (*) Os compostos de ferro para enriquecimento, cuja escolha é de responsabilidade do fabricante, e ácido fólico, devem garantir a estabilidade destes no produto, dentro dos prazos de validade dos mesmos e sejam biodisponíveis,
- O Flocos de milho, adquirido pela CONAB, deve atender toda legislação vigente no momento da aquisição.

ESPECIFICAÇÃO					
Constantes Microbiológicas	10. Padrão	11. Métodos Analíticos			
Salmonela spColiformes a 45°C/gBacillus cereus/g	- n = 5; - c = 0; - Ausência em 25g - n = 5; - c = 2; - m = 10; - M = 10 ² - n = 5; - c = 2; - m = 10 ² ; - M = 3x10 ³	APHA APHA APHA			

- 12. Observações: APHA: American Public Health Association.
- n: é o número de unidades colhidas aleatoriamente e analisadas individualmente.
- c: é o numero de unidades aceitáveis com valores entre os limites de m e M (plano de três classes). Para análise de Salmonela, c é igual a zero e aplica-se um plano de duas classes. Nessa análise é possível a mistura das alíquotas respeitando-se a proporção p/v.
- m: é o limite inferior (mínimo) que separa o lote com qualidade intermediária do lote com qualidade aceitável, num plano de três classes. Valores abaixo de m são aceitáveis.
- M: é o limite superior (máximo) que separa o lote com qualidade intermediária do lote com qualidade inaceitável, num plano de três classes. Valores acima de M são inaceitáveis.
- Embalagens coletivas permitidas:
 - . De polietileno virgem, com espessura mínima de 0,10mm por parede.
 - . De papel kraft virgem: . Folha simples, com gramatura mínima de 120g/m².
 - . Folha dupla, com gramatura mínima de 80g/m², cada folha.
 - . Elaboradas com Sisal: Folha dupla, com gramatura mínima de 100g/m², cada folha.

13. Embalagem Individual

 De polietileno virgem, transparente, e incolor, com espessura mínima por parede de 0,05mm, e com capacidade para 500 ou 1.000 gramas de produto. As marcações obrigatórias devem ser impressas utilizando o sistema rotogravura. 14. Prazo de Validade

 De responsabilidade do fornecedor, contudo, exige-se um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do seu recebimento.

100 000 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00					
15. Elaborado por					
PEDRO MINOL HIRATA – 34.108		SUFIS/GECOQ			
Nome do Técnico / Matrícula	Assinatura	Lotação			

40.000/006

Anexo aos "PADRÕES - ESPECIFICAÇÕES" do FLOCOS DE MILHO ENRIQUECIDO

METODOLOGIA DA ANÁLISE DO ÍNDICE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA (IAA)

Método Analítico de Anderson

Segundo a metodologia descrita por Anderson e colaboradores, uma amostra de 2,5 gramas de farinha (granulometria menor de 60 mesh) é suspensa em 30 ml de água num tubo de centrífuga (com tampa), por 30 minutos, à 30°C sob agitação intermitente e posterior centrifugação a 3.000 rpm por 10 minutos. O sobrenadante é cuidadosamente separado e o resíduo, pesado.

Evaporar o sobrenadante em estufa 105º C até o peso constante.

O IAA é então expresso como a relação entre o peso do resíduo de centrifugação e o peso seco da amostra:

IAA = <u>Peso do Resíduo de Centrifugação</u> Peso Seco da Amostra

Referências: R.A. ANDERSON, M.F. CONWAY, V.F. PFEIFER, and E.L. GRIFFIN, Jr. Gelaim Zallon of com grits by roll-and extrusion cooking, Cereal Science Today 14(4): 4-12.1909.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

08/10/2008

Relação do Cadastro de Lotes 200800010360

X-111-7FLOCOS DE MILHO ENRIQUECIDO UNIDADE DE 500G E 1.000G LOTE I
Entregar em RIO DEJANEIRO RJ

Banco 002 Agência :0000-4 UF :RJ Gestor:UREG RIO DE JANEIRO

Safra :0 /0 Qtde :

70.090,0 Faturar SUREG-RJ/CONAB - CIA. NACIONAL DE
Total Ofertado: 70.
Total Geral: 70. 70.090,0 70.090,0